Canela, 5 de agosto de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Canela
Secretaria de Turismo e Cultura

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE – USO DA FACHADA DA IGREJA MATRIZ DE CANELA

A empresa **Ilumina Canela Espetáculos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.422.205/0001-21, com sede à Praça da Matriz, 40, Canela/RS, neste ato representada por seu responsável legal, vem, por meio desta, declarar que possui **contrato de exclusividade firmado com a Mitra da Diocese de Novo Hamburgo**, legítima proprietária do imóvel onde se localiza a Igreja Matriz Nossa Senhora de Lourdes (Catedral de Pedra), no município de Canela/RS.

Conforme as condições previstas no referido contrato, nossa empresa detém **direito exclusivo de uso da fachada da Igreja Matriz para a realização de espetáculos de som, luz, projeção mapeada e demais eventos de natureza artística e cultural** que utilizem a estrutura do imóvel como suporte visual.

Durante a vigência do contrato, **não há autorização concedida a terceiros para utilização da fachada da Igreja para os fins acima mencionados**, sendo a Ilumina Canela Espetáculos Ltda a única habilitada a realizar esse tipo de atividade no local.

Para fins de comprovação, segue anexa a cópia do contrato de exclusividade celebrado com a Mitra da Diocese de Novo Hamburgo.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL ZILIO
Data: 06/08/2025 10:51:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Zilio
Sócio-proprietário
Ilumina Canela Espetáculos Ltda
53.422.205/0001-21

Canela, 5 de agosto de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Canela
Secretaria de Turismo e Cultura

Ref.: Comprovação de reconhecimento artístico – Espetáculos na Catedral de Pedra

Encaminhamos abaixo uma seleção de matérias jornalísticas e publicações em redes sociais que atestam a realização dos espetáculos de projeção mapeada na fachada da Catedral de Pedra de Canela, bem como o reconhecimento positivo por parte da imprensa, do público e de instituições envolvidas:

1. Reportagem veiculada pela RBS TV – Jornal do Almoço (Grupo Globo): https://globoplay.globo.com/v/12425711/
2. Portal Onde Ir – cobertura da estreia da série de espetáculos "Luminata": https://ondeir.com.br/noticias/luminata-e-a-nova-serie-de-espetaculos-de-som-e-luz-da-catedral-de-pedra-de-canela/
3. Portal da Folha – matéria destacando a proposta artística do projeto: https://portaldafolha.com.br/2024/07/31/luminata-arte-som-e-luz-na-catedral-de-pedra-de-canela/
4. Brasilturis – publicação sobre o espetáculo natalino na Catedral: https://brasilturis.com.br/2024/11/15/catedral-de-pedra-de-canela-recebe-espetaculo-natalino-de-luzes/
5. Página oficial da Prefeitura de Canela no Facebook: https://www.facebook.com/prefeituradecanela/posts/-a-magia-do-sonho-de-natal-2024-em-canela-come%C3%A7a-nesta-sexta-feira-a-prefeitura-/941416924682576/
6. Vídeo publicado no Instagram com repercussão entre o público: https://www.instagram.com/reel/DIxVBmHOB_e/
7. Matéria sobre a projeção especial em homenagem ao Papa Francisco: https://www.blogdogerson.com.br/2025/04/23/projecao-em-homenagem-ao-papa-francisco-na-catedral-de-pedra-em-canela-segue-ate-domingo/

Tais registros reforçam o caráter artístico e o alcance das ações culturais realizadas, comprovando seu impacto positivo junto ao público e à mídia especializada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL ZILIO
Data: 06/08/2025 10:51:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Zilio
Ilumina Canela Espetáculos Ltda
53.422.205/0001-21

5
MS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão técnica e experiência profissional, a **RCF Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.495.070/0001-19**, atesta que a empresa **Ilumina Canela Espetáculos Ltda**, CNPJ nº **53.422.205/0001-21**, com sede em Canela/RS, celebrou contrato conosco, na qualidade de uma das patrocinadoras do projeto, em **novembro de 2024**, para a realização das seguintes atividades:

Execução integral do espetáculo **"Contos da Catedral: O Segredo do Velho Noel"**, apresentado na fachada da Catedral de Pedra de Canela, no período de 1º de novembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025. O projeto englobou:

- Elaboração do argumento e roteiro originais;
- Criação de personagens, coreografias e figurinos;
- Desenvolvimento de conteúdo para projeção mapeada (mapping);
- Concepção cenográfica, trilha sonora original e iluminação cênica da Igreja;
- Direção artística, musical e geral do espetáculo;
- Contratação da equipe técnica e artística envolvida na produção, incluindo a operação de rigger (coreografia aérea dos alpinistas);
- Manutenção completa dos sistemas de som, luz e projeção durante toda a temporada.

Declaramos, ainda, que não há, até o momento, quaisquer registros de ocorrências que desabonem a conduta técnica ou comercial da empresa contratada, cuja execução foi pautada por profissionalismo, qualidade e pleno cumprimento das obrigações assumidas. Não houve qualquer tipo de reclamação ou contestação quanto à qualidade dos serviços prestados ou dos produtos entregues.

Canela, 5 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO FENSTERSEIFER JUNIOR
Data: 05/08/2025 09:54:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RCF Empreendimentos Ltda
CNPJ: 04.495.070/0001-19
Renato Fensterseifer Junior

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pedido da interessada e para fins de comprovação de experiência e qualificação técnica, a **Volare Empreendimentos Turísticos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.723.868/0002-82**, declara que a empresa **Ilumina Canela Espetáculos Ltda**, CNPJ nº **53.422.205/0001-21**, com sede em Canela/RS, firmou contrato conosco em outubro de 2024, quando atuamos como uma das patrocinadoras do projeto, para a execução dos serviços relacionados ao espetáculo:

"Contos da Catedral: O Segredo do Velho Noel", apresentado diariamente na fachada da Catedral de Pedra de Canela entre os dias 1º de novembro de 2024 e 12 de janeiro de 2025. As atividades desenvolvidas pela empresa contratada incluíram:

- Desenvolvimento do conceito criativo, com elaboração do argumento e do roteiro original;
- Concepção da cenografia, da trilha sonora original e do projeto de iluminação cênica aplicado à fachada da Catedral;
- Direção geral do espetáculo, incluindo os aspectos artísticos e musicais;
- Criação dos personagens, dos figurinos e da movimentação coreográfica;
- Produção e implementação do conteúdo visual para projeção mapeada (mapping);
- Coordenação e contratação da equipe técnica e artística, incluindo operação aérea (rigger) com coreografias verticais;
- Suporte técnico completo durante toda a temporada, com manutenção e operação dos sistemas de som, iluminação e projeção.

Ressaltamos que, até a presente data, não há registros de fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da Ilumina Canela Espetáculos Ltda, que executou todos os serviços com profissionalismo, excelência e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Não houve reclamações ou objeções quanto à entrega dos serviços e produtos contratados.

Canela, 5 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX SANDRO BONARETI BETTI
Data: 05/08/2025 15:57:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Volare Empreendimentos Turísticos Ltda
CNPJ 29.723.868/0002-82

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO** – pela filial **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES,** inscrita no CNPJ sob o nº 90.831.660/0020-70, com sede na Praça da Matriz, nº 69, na cidade de Canela/RS, CEP: 95.680-24, neste ato representada por seu procurador, Pe. José Monteiro Filho, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 117166 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 462.122.641-04, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, nº 360 e pelo ecônomo Pe. Everson Lino Rodrigues, brasileiro, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF sob o nº 013.983.740-08, residente e domiciliado na Rua Cidade Atlântida, nº 34, bairro Centro em Novo Hamburgo, CEP 93310-020, doravante denominada **CEDENTE.**

De outro lado, **ILUMINA CANELA ESPETÁCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.422.205/0001-21, com sede na Praça da Matriz. nº 40, Casa Auxiliadora, Canela/RS, CEP: 95.680-234,neste ato representada por seu sócio proprietário, Rafael Zilio, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 668.190.830-68, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 88, bairro Quinta da Serra, CEP 95.681-048, Canela/RS, doravante denominada**CESSIONÁRIA.**

As partes acima qualificadas resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO** de acordo com as cláusulas e as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a cessão de uso do espaço referente às fachadas(frontal e laterais) da Igreja Matriz de Canela, localizada no endereço Praça da Matriz, n. 69, Centro, Canela/RS, CEP: 95.680-234, imóvel de propriedade da **CEDENTE,** tendo como finalidade a realização de show de luzes e projeções nas fachadas do imóvel pela **CESSIONÁRIA.**

Parágrafo 1º: Para a melhor compreensão da exata localização do objeto da presente cessão de espaço, faz parte integrante desteinstrumento Anexo com imagens das fachadas referidas no presente *caput*, doravante, para o presente feito, simplesmente denominada "Fachada da Igreja Matriz".

Parágrafo 2º: A presente cessão se limita tão somente ao uso da Fachada da Igreja Matriz para iluminação cênica e a projeção de espetáculos, sendo vedadaà**CESSIONÁRIA** qualquer outra atividade empresarial, tampouco a comercialização de quaisquer produtos com a utilização da imagem da Igreja Matriz ou de qualquer outra de titularidade da **CEDENTE,** salvo autorização expressa desta.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CESSIONÁRIA** fará a presente exploração empresarial objeto deste instrumento de forma exclusiva, em todas as noites do ano, das 19:30h às 23:30h, sendo limitadas a três apresentações por noite.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). nº 6 1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Scanned with CamScanner

Parágrafo 1º: A **CEDENTE** se obriga, dentro do cronograma referido no presente *caput*, a fornecer todas as condições para que a **CESSIONÁRIA** execute a sua atividade empresarial prevista no presente objeto.

Parágrafo 2º: a **CESSIONÁRIA** desde já fica ciente que não poderá realizar as apresentações em horários que coincidam com a agenda da **CEDENTE** de celebrações de Missas, casamentos, batizados, crismas, eucaristias e/ou outras, sendo que a **CEDENTE** informará para a **CESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 48 horas a necessidade de cancelamento de alguma das apresentações.

Parágrafo 3º: A **CESSIONÁRIA**, por sua exclusiva conta e risco, executará a atividade empresarial prevista no presente objeto de forma direta e autônoma, ficando, assim, vedada qualquer cessão ou transferência dos seus direitos e obrigações do presente instrumento a terceiros.

Parágrafo 4º:A **CEDENTE** não se envolverá, direta ou indiretamente, em qualquer fase operacional que esteja a cargo da **CESSIONÁRIA** em face das previsões do presente instrumento, tampouco na sua fase pré-operacional, em que esta se obriga, por sua conta e risco, a se estruturar legal e organizacionalmente para o cumprimento do presente contrato, incluindo a cargo igualmente exclusivo da **CESSIONÁRIA** todo e qualquer investimento financeiro necessário para o desempenho da atividade empresarial aqui prevista, desde os equipamentos até os custos operacionais inerentes à referida atividade.

CLAUSULA TERCEIRA

A **CESSIONÁRIA**, para a execução ou implementação do objeto do presente instrumento, declara estar ciente que a Fachada da Igreja Matriz faz parte do templo religioso de propriedade e posse da **CEDENTE**, de modo que se obriga a não utilizar símbolos, textos, imagens, sons ou qualquer outra manifestação que não esteja em absoluta harmonia e de acordo com as regras legais e morais estabelecidas e aplicadas pela Igreja Católica Apostólica Romana, da qual a **CEDENTE** é a sua representante diocesana.

CLÁUSULA QUARTA

É vedada à **CESSIONÁRIA** a realização de quaisquer benfeitorias, reformas, construções, instalações, manutenções ou quaisquer outras interferências no imóvel da **CEDENTE**, incluindo para além da Fachada da Igreja Matriz,ficando, outrossim, integralmente responsável por qualquer dano que venha a causar ao referido imóvel em razão do cumprimento do presente objeto, seja por dolo ou culpa sua ou de terceiro.

Parágrafo 1º: ACESSIONÁRIAdeclara ter ciência quanto ao estado físico do imóvel referido no presente *caput*, especialmente, a Fachada da Igreja Matriz, inclusive, quanto aos equipamentos de iluminação já instalados e de propriedade da **CEDENTE**, responsabilizando-se, assim, pela manutenção destes equipamentos e eventual substituição dos mesmos caso assim entenda necessário para a melhor execução do presente instrumento, na forma no inventário listado no documento anexo.

Nº Firma(s) reconhecida(s) Fl(s). 1º Tabelionato de Notas Hamburgo

Scanned with CamScanner

Parágrafo 2º: Para a execução do presente instrumento, na forma do cronograma referido na cláusula 2ª, a **CESSIONÁRIA** terá pleno acesso à Fachada da Igreja Matriz, incluindo membros da sua equipe direta ou terceirizados, desde que devidamente identificados, ficando todos obrigados ao cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Parágrafo 3º:A eventual necessidade de acesso à Fachada da Igreja Matriz pela **CESSIONÁRIA** para fins de instalação ou manutenção dos seus equipamentos deverá ser comunicada por escrito previamente à **CEDENTE**a fim de que esta a autorize sempre em atenção, respeito e harmonia à agenda regular de celebrações e demais atividades realizadas pela própria **CEDENTE**, sem, igualmente, prejuízo algum ao escopo previsto no presente instrumento.

Parágrafo 4º: A **CESSIONÁRIA**, no desempenho do presente instrumento, se obriga a zelar pelo imóvel em questão, especialmente, a Fachada da Igreja Matriz, se obrigando, ainda, a firmar seguro, em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento, no valor da apólice na ordem de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo 5º: A **CESSIONÁRIA** se obriga a não utilizar fogos de artifício ou similares.

CLÁUSULA QUINTA

Em contrapartida à cessão de uso da Fachada da Igreja Matriz, na forma do presente instrumento, a **CESSIONÁRIA** repassará mensalmente à **CEDENTE** 15% (quinze por cento) da receita bruta total auferida em razão da execução e implementação do objeto deste contrato, cujo pagamento será realizado, sempre, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo 1º: Entenda-se por receita bruta total toda e qualquer receita ou faturamento auferido mensalmente pela **CESSIONÁRIA** em razão da sua atuação com base no presente instrumento. Tal faturamento e/ou receita bruta deverá ser comprovado pela CESSIONÁRIA para a CEDENTE através da apresentação dos competentes contratos ou documentos comprobatórios da receita.

Parágrafo 2º: Não obstante a regra estabelecida na presente cláusula, a **CESSIONÁRIA** garantirá, anualmente, um repasse de valor mínimo, sendo de R$30.000,00 (trinta mil reais) para o ano de 2024; R$40.000,00 (quarenta mil reais) para o ano de 2025; e R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os anos seguintes, sendo tais valores corrigidos anualmente de acordo com a variação positiva do pelo IGPM-FGV ou na sua falta pelo INPC-FGV, incidindo o referido valor mínimo somente na hipótese do percentual previsto no presente *caput* não atingir os valores utilizados como referência no presente parágrafo. A conciliação dos valores repassados mensalmente pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** com os valores mínimos estabelecidos acima será feita no 5º. dia útil do mês de janeiro posterior ao ano de referência, e, havendo diferença devida por parte da **CESSIONÁRIA**, a mesma deverá ser quitada nesta data.

Parágrafo 3º: O não pagamento na data prevista no presente *caput* implicará, independentemente de possíveis outras sanções estabelecidas no presente instrumento, em juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento).

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s). nº 6
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Scanned with

Parágrafo 4º: A **CESSIONÁRIA** se obriga a manter a sua contabilidade rigorosamente em dia e de acordo com a legislação vigente, disponibilizando à **CEDENTE**, quando esta entender necessário, a sua gestão comercial, financeira e toda documentação contábil para fins de auditoria contábil e legal.

CLÁUSULA SEXTA

A **CEDENTE** se obriga a efetuar o pagamento das despesas com energia elétrica em razão do consumo decorrente da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes contratantes declaram ter ciência quanto ao impacto decorrente da implementação do presente instrumento sobre o turismo no município de Canela/RS, como os próprios desempenhos anteriores já demonstraram, porém, para os devidos fins deste contrato, fica estabelecido entre ambas que não cabe ou compete à **CEDENTE** qualquer tipo de interação ou relação com os poderes constituídos, notadamente, a Prefeitura do referido município, salvo na defesa de seu interesse quanto à sua condição de proprietária do Imóvel em questão e, consequentemente, da Fachada da Igreja Matriz, cabendo, assim, única e exclusivamente à **CESSIONÁRIA** toda a condução operacional-empresarial, estratégica e política no que diz respeito à sua condução empresarial decorrente deste instrumento contratual.

Parágrafo Único: As partes contratantes declaram ter ciência de que o equipamento de projetor, para fins de execução do presente instrumento, ficará instalado fora dos limites da propriedade da **CEDENTE** (espaço externo) de modo que fica exclusivamente a cargo da **CESSIONÁRIA** a obtenção perante a Prefeitura local ou a quem de direito de autorização para poder fazer uso do referido espaço externo.

CLÁUSULA OITAVA

A **CESSIONÁRIA** se obriga única e exclusivamente por toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua atividade empresarial prevista no presente instrumento, a saber de forma exemplificativa:

a. Poder municipal e eventuais demais poderes constituídos em relação àsua atividade empresarial.
b. Eventuais problemas de poluição sonora, decorrentes dos fachos de luzes, entre outros de ordem ambiental e urbanística.
c. Seu compromisso contratual e legal junto aos empregados diretos, terceirizados, fornecedores, entre outros membros da sua equipe direta ou indireta, incluindo as suas atividades de risco, como possíveis alpinistas para fins de instalação de equipamento ou outra finalidade junto aos pontos altos da Fachada da Igreja Matriz.
d. Seu compromisso legal de honrar com os compromissos de ordem tributária-fiscal, especificamente, sobre o seu compromisso legal de pagamento dos tributos e demais obrigações legais.
e. Eventuais problemas junto ao público expectador ou participantes dos eventos, seja por aglomeração, falta de segurança, dentre outras situações.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). 8
1º Tabelião de Notas
vo Hamburgo

Scanned with CamScanner

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** mantém indene a **CEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do presente instrumento, não havendo, outrossim, qualquer vínculo direto ou indireto entre seus empregados e terceiros com a **CEDENTE.**

CLÁUSULA NONA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se no momento da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato se extinguirá findo o prazo previsto na cláusula anterior, ou haverá a sua rescisão em caso de inadimplemento por parte da **CESSIONÁRIA.**

Parágrafo 1º:A rescisão referida no presente *caput* implicará, além das penas previstas no presente instrumento, na apuração de eventuais perdas e danos.

Parágrafo 2º: A eventual paralisação da atividade empresarial da **CESSIONÁRIA**, seja por decisão sua,ou por perda de autorização do poder público, por recuperação extrajudicial ou judicial, e falência, será considerada, para os presentes fins, como inadimplemento contratual na forma do presente *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato obriga não só as partes, mas também os seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser por meio digital e eletrônico (e-mail, WhatsApp e afins) ou por escrito e direcionadas aos endereços mencionados no preâmbulo, sempre com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer tolerância entre as partes com relação ao inadimplemento, não cumprimento de qualquer obrigação ou cláusula, não deve constituir um precedente, renúncia a obrigações, emenda ou renovação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A nulidade de alguma cláusula específica ou de parte deste instrumento não gerará a nulidade das demais disposições ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Cada uma das partes declara e assegura que o seu representante legal, abaixo assinado, tem plenos poderes legais para firmar o presente contrato, bem como para executar todas as ações necessárias para o seu total e fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). 1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Scanned with

Todas e quaisquer alterações das disposições do presente contrato somente terão validade, produzirão efeitos e serão exequíveis se formalizadas mediante instrumento escrito, devidamente assinado pelas presentes partes, por meio de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Canela, 16 de janeiro de 2024.

FISCHER

FISCHER

Guessan Lino Rodrigues

CEDENTE

José Monteiro Lillo

RECONHECO

Rafael Zilio

CESSIONÁRIO

José Monteiro Lillo

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). 67-6 Nº 1º Tabelionato de Hamburgo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TABELIONATO DE NOTAS DE CANELA - RS
Bel. ADMAR JOSOÉ DE MENEZES - Tabelião
Rua Tenente Manoel Corrêa, 297 - Centro - Canela - RS - CEP: 95680-000

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de RAFAEL ZILIO indicada pela seta usual. Dou fé.
0094 02 2100001 19406 [8D0]
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Canela, 24 de janeiro de 2024 09:13:14
Cintia Boeira Manthey - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 9,80 + Selos: R$ 2,50 = R$ 12,30

TABELIONATO MENEZES
CANELA - RS
Dr. Admar Josoé de Menezes
TABELIÃO

Camila Wulff de Brito
Escrevente Autorizada

Scanned with CamScanner

54
MB

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE NOVO HAMBURGO - RS
TABELIONATO FISCHER
Rua Júlio de Castilhos, 330 - Centro - Cep 93510-130 - Fone (51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

25111990

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: EVERSON LINS RODRIGUES e JOSE MONTEIRO FILHO, no documento ***** Contrato de cessão de uso de espaço. Dou fe**********
****

Em testemunho da verdade

Data 25/01/2024
Emol: R$19,60 Selo:R$5,00
03920222000051197/51198

Masana Pacheco Moura - ESCREVENTE

Scanned with CamScanner

Anexo: Imagens das fachadas frontal e laterais da Igreja Matriz: CLÁUSULA 1ª – Parágrafo 1º:

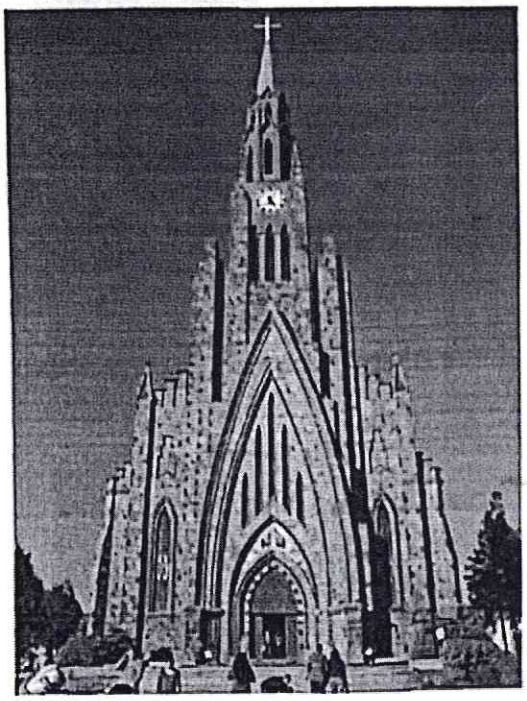

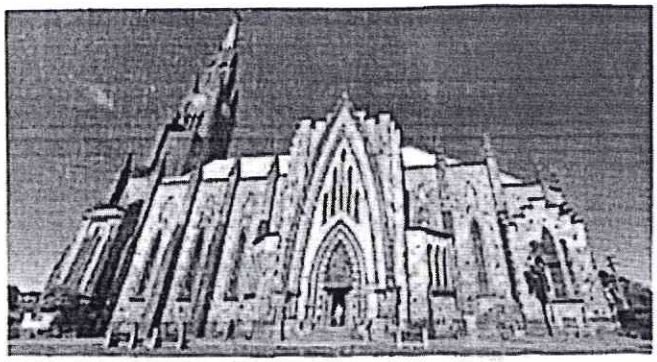

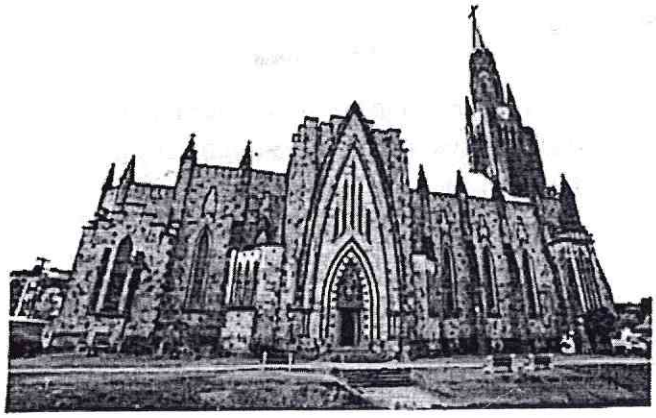

Anexo: Inventário equipamentos instalados e/ou armazenados, de propriedade da CEDENTE: CLÁUSULA 4ª – Parágrafo 1º:

Scanned with CamScanner